



NORMA INTERNA Nº 01/2024 – PPGEF/UFMA, 16 de abril de 2024

Estabelece os critérios para indicação de discentes aptos(as) a receber bolsa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que consta no Regimento Interno do Programa, **RESOLVE**:

Art. 1º A indicação dos(as) discentes aptos(as) a receber bolsa é de responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPGEF.

§1º O Colegiado do PPGEF instituirá uma Comissão de Bolsas composta por 04 (quatro) membros:

- I. O(a) Coordenador(a) do PPGEF, que será o(a) presidente da comissão;
- II. Dois (2) representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso;
- III. Um(a) (1) representante do corpo discente, que deve estar vinculado(a) às atividades do curso como aluno(a) regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

§2º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral. Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§3º A cada nova indicação de bolsista para a Diretoria de Pós-graduação (DPG) da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos(as) discentes.

§4º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º Há duas classes de discentes aptos a receber bolsa: Classe I, composta por discentes em vulnerabilidade socioeconômica (pessoas de baixa renda); e Classe II, composta pelos demais discentes.

§1º No mínimo, 50% das bolsas do PPGEF devem ser destinadas a discentes



em vulnerabilidade socioeconômica, devendo ser comprovada a baixa renda mediante cadastro na CadÚnico.

§2º Caso não haja discente da Classe I apto a receber bolsa, essa cota deverá ser alocada para um(a) discente da Classe II.

Art. 3º O critério para ranqueamento dos(as) discentes da Classe I e Classe II aptos(as) a receber bolsa será a nota obtida na prova de títulos no processo seletivo de ingresso no PPGEF, sendo utilizados como critérios de desempate:

I. O(A) discente que apresentar a maior idade;

II. O(A) discente que apresentar o maior tempo de matrícula no PPGEF;

III. O(A) discente que apresentar o maior tempo de graduado(a).

§1º Para poder ser indicado(a) como apto(a) a receber a bolsa, o(a) discente obrigatoriamente não poderá apresentar vínculo empregatício.

§2º Todo(a) discente regularmente matriculado(a) poderá concorrer à indicação de bolsa, exceto os(as) discentes matriculados há mais de 16 meses no PPGEF.

§3º Discentes com o prazo para a qualificação ou defesa prorrogado pelo Colegiado do PPGEF não concorrerá a indicação de bolsa.

Art. 4º O(A) discente bolsista receberá bolsa até o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da data da matrícula.

Art. 5º O resultado final da indicação de bolsista expedido pela Comissão de Bolsas deverá ser comunicado aos(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGEF via e-mail.

Art. 6º As indicações de bolsistas ocorrerão sempre que houver uma bolsa vaga, seja por recebimento de nova bolsa ou por encerramento do prazo de bolsa de um(a) discente bolsista.

Art. 7º Haverá cancelamento no recebimento da bolsa nos seguintes casos:

I. Caso o(a) discente bolsista solicite a prorrogação do exame de qualificação ou da defesa de mestrado;

II. Caso o(a) discente bolsista solicite o trancamento do curso.

Parágrafo único O colegiado do PPGEF poderá autorizar a continuidade no recebimento de bolsa em situações previstas no Regimento Interno e outros documentos norteadores.

Art. 8º Revoga-se a Norma Interna Nº 06/2022 – PPGEF/UFMA, de 22 de julho de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Educação Física
Mestrado Acadêmico

PPGEF

**Programa de Pós-Graduação
em Educação Física - UFMA**

Art. 9º

Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 16 de abril de 2024.

Prof. Dr. Almir Vieira Dibai Filho
Coordenador do PPGEF/UFMA